



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 5.829 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 81/2023, do Ver. Amarai de Oliveira Gomes)

Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPT EA), no âmbito do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPT EA), destinada a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPT EA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

*Parágrafo único.* Em caso de perda ou extravio da CIPT EA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPT EA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – identificação da Prefeitura e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente atuada, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 31 de Outubro de 2023. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**